LEI Nº1.229, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a redação do § 7º do Art. 22, da Lei nº612, de 03/07/03 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 12.696, de 25 de Julho de 2012, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º. O § 7º do Art. 22, da Lei nº612/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – Ao membro titular do Conselho Tutelar é assegurado o direito a:"

§ 7º - Fica assegurado ao membro titular do Conselho Tutelar uma gratificação de natal correspondente ao valor da remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano, a ser paga até o dia vinte e dois de dezembro de cada exercício. Esta gratificação será devida proporcionalmente no 1.º ano de mandato e no seu encerramento, quando será igual a remuneração do respectivo mês.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de dezembro de 2013.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I